

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020042/2025-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0020042/2025-29	URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Amaral Extração de Areia e Argila Ltda		CPF/CNPJ: 43.601.412/0001-90
Endereço: Fazenda do Gentio, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Delma Aparecida de Almeida Costa Amaral / Antônio José Amaral		CPF/CNPJ: 620.984.546-00 / 471.886.506-91
Endereço: Rua Primeiro de março, nº 472, apt.101		Bairro: Centro
Município: Igaratinga	UF:MG	CEP: 35.695-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda do Gentio		Área Total (ha): 28,7750
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.576, Livro: 2-C-K Folha: 121 Comarca: Pará de Minas		Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130200-06A0.9495.A732.4C8F.86E2.DE46.C154.5AD8

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,0504	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	18	Árvores

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de cascalho, areia e argila	1,7565

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,7565	Área antropizada		1,7565
Total:	1,7565		Total:	1,7565

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3,8821	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		12,5174	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome:** Vinícius Nascimento Conrado

**MASP:** 1.132.723-6

**Data da Vistoria:** Vistoria realizada de forma remota nos dias 12 e 13 de agosto de 2025 e 03 e 04 de março de 2026.

#### 9. VALIDADE

**Data de Emissão:** 23/03/2025

**Validade:** 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	525750.56	7794707.86
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS-2000	23K	525542.83	7794778.17

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Devido as intervenções em APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**i. Impacto Ambiental sobre a flora:** Os principais danos biológicos à flora implicam na retirada da vegetação, mesmo que herbácea, podendo afetar a biodiversidade local e equilíbrio ambiental. A vegetação exerce função de proteção do solo, atuando como indicadora das suas condições e proporcionando também suporte para o estabelecimento da fauna.

**i. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

**ii. Impacto Ambiental sobre a fauna:** Os impactos sobre a fauna estão relacionados a movimentação de máquinas, veículos e o ruído inerente ao funcionamento das mesmas contribui para o afastamento da fauna ocorrente nas proximidades de intervenção.

**ii. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** Promover a sinalização adequada e inserir redutores de velocidade nas vias, bem como orientar os operadores da obra, durante sua implantação, assim como aos moradores do entorno, quanto ao risco de atropelamento de animais silvestres.

**iii. Impacto Ambiental sobre o solo:** O impacto de maior significância relacionado à intervenção em APP são os riscos relacionados ao descobrimento do solo e utilização de máquinas, podendo causar contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis dos veículos utilizados no processo de estocagem de materiais; exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial; alterações das características físicas e químicas do solo e empobrecimento do mesmo pela retirada de material orgânico.

**iii. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** Promover a compensação ambiental por intervenção em APP a fim de mitigar o impacto causado no solo.

**iv. Impacto Ambiental sobre o ar:** Cita-se aumento da concentração de partículas sólidas em suspensão, provenientes da área de extração mineral, aumento dos níveis de ruídos e vibrações decorrentes do tráfego de veículos pesados, ainda que momentâneo; o aumento da emissão e concentração de gases poluentes no ar devido à utilização de combustíveis derivados de petróleo nas máquinas; mudanças locais na qualidade e cor do ar e alteração no microclima local.

**iv. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** Promover a manutenção periódica de veículos e máquinas durante o processo de implantação e operação do empreendimento, a fim de evitar lançamentos de CO e CO<sub>2</sub> acima do permitido pela legislação.

**v. Impacto Ambiental sobre os recursos hídricos:** O principal impacto no recurso hídrico local é o maior aporte de águas pluviais, bem como o carreamento de sedimentos, resíduos oleosos, graxas e combustíveis oriundos da lavagem da área pela chuva, contribuindo para as mudanças nos aspectos físico/químicos d'água. Além disso, a redução do nível de oxigenação da água, seja pelo aumento de DBO decorrente de possíveis contribuições da carga orgânica, ou pela turbidez, dificulta atividade fotossintética de algas, e há ainda risco de erosão e assoreamento de cursos d'água.

**v. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** Prevenir e evitar acidentes envolvendo veículos e substâncias nocivas ao meio, como óleos e graxas, que quando lançadas em cursos d'água podem trazer danos irreversíveis.

**vi. Impacto Ambiental socioeconômico:** Dentre os impactos adversos sociais e econômicos, podemos citar o aumento dos índices de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas que podem ter efeito sobre a saúde humana e os gastos adicionais com reparos.

**vi. Medida Mitigadoras e Compensatórias:** É orientado, para mitigar os impactos socioeconômicos, observar o horário de operação de máquinas e equipamentos, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando em áreas ocupadas; implantar sistema de sinalização com advertências, orientações e demais aspectos do ordenamento operacional do tráfego local, principalmente na fase de implantação do empreendimento, onde, nas vias anteriormente consideradas de fluxo remoto, passarão a transitar veículos pesados; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual na área; atentar para os níveis de emissões de ruídos que deverão ser monitorados e controlados periodicamente; aplicar medidas de controle de impacto visual, na fase de implantação do empreendimento; e priorizar contratação de mão de obra local, valorizando-a e evitando o deslocamento de trabalhadores de outras regiões para o local da obra.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda do Gentio, município de São Gonçalo do Pará/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a **intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,0504ha e corte de 18 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,7061ha.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 23/03/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135960868** e o código CRC **C8556EA3**.